

LEI N.º 1200/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 76.592.807/0001-22, por interesse público, o **Lote Urbano nº 65-D-4-1** da Gleba nº 03-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, deste Município e Comarca, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob. n.º 28.360, Livro 2, às fls. 1, com área total de **1.720,00 m² (um, mil e setecentos e vinte metros quadrados)**, **avaliado em R\$ 16.125,00 (dezesesseis mil e cento e vinte e cinco reais)**, pela comissão nomeada pelo Decreto nº 5961/2005, localizado no bairro Margarida Galvan, perímetro urbano da cidade de Dois Vizinhos.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo será destinado à **construção de unidades habitacionais de interesse social**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento das mesmas.

Art. 4º - Fica a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, isenta do pagamento do IPTU e demais tributos, durante o período da construção das casas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, 44º ano de Emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito